



LICENÇA PRÉVIA Nº 006/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.564/2011

Parecer Técnico nº: 018/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: MANOEL SCARTEZINI

CPF:  Confidencial

Endereço: RODOVIA DF-180, Nº57/58, NÚCLEO RURAL TAQUARA,
SAMAMBAIA/DF.

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 365 DIAS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 006/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 018/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls.66 a 68.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar Outorga Prévia de direito do uso de água junto à ADASA para as captações existentes na propriedade;
2. Apresentar protocolo de abertura de processo de aprovação de localização de Reserva Legal junto à SUGAP/IBRAM;
3. Apresentar plano de revegetação das Áreas de Preservação Permanente que apresentam vegetação nativa suprimida;
4. Esta Licença não autoriza a instalação de estruturas físicas, bem como a operação da atividade de turismo rural na propriedade;
5. Para instalação da infraestrutura prevista deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Instalação;
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 17 de maio de 2013

(ASSINATURA)

Nelson José dos Santos Filho

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial